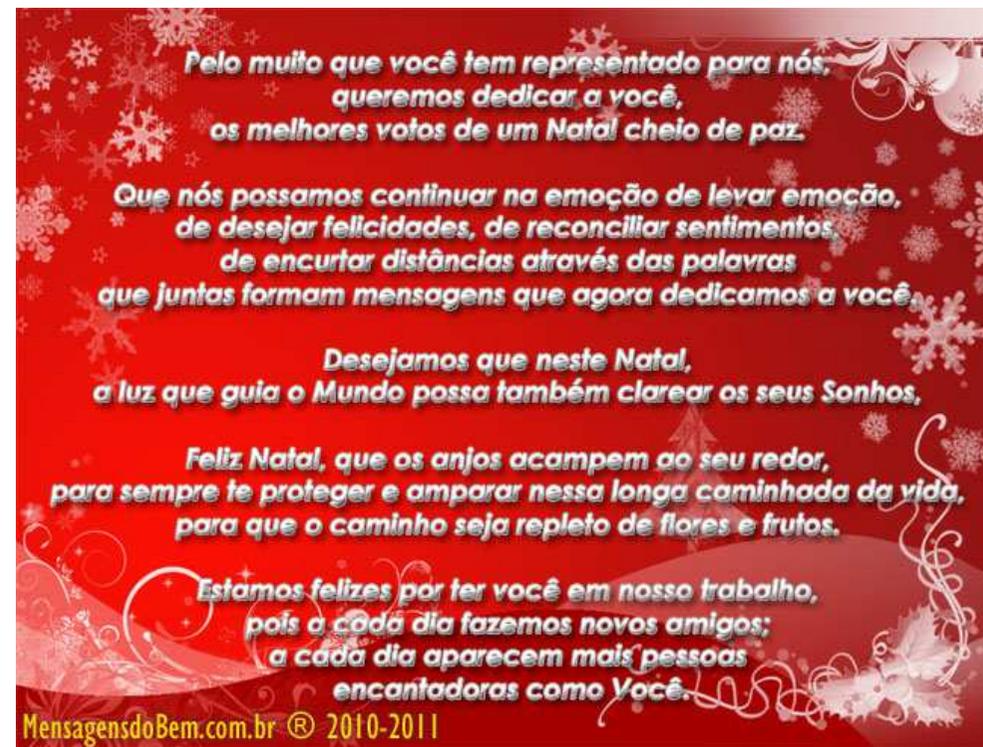


DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO
04/12	Terça-feira	Pagamento Contabilidade
06/12	Quinta-feira	Pagamento salário 11/12
07/12	Sexta-feira	Pagamento FGTS 11/12
14/12	Sexta-feira	Honorário anual contabilidade
20/12	Quinta – feira	GPS (INSS) e SIMPLES 11/12
20/12	Quinta-feira	2ª parcela 13º sal.funcionários
28/12	Sexta-feira	IR – CSLL



Os trabalhadores formais de todo o Brasil — incluindo servidores públicos e funcionários da iniciativa privada — devem receber nesta sexta-feira, dia 30 de novembro, a primeira parcela do [13º salário](#). Para o pagamento do abono, existem regras a serem cumpridas por empregados e patrões. Além disso, em caso de não pagamento, penalidades podem ser aplicadas aos patrões. Para entender como funciona o pagamento da gratificação natalina, o EXTRA elaborou dez perguntas e respostas. Confira:

**Quem tem direito ao 13º salário?**

Deve receber a gratificação natalina os trabalhadores com carteira assinada (domésticos, rurais, urbanos ou avulsos), assim como os servidores e os empregados de empresas públicas. A partir de 15 dias de atividade, o trabalhador já passa ter direito ao 13º salário. Aposentados e pensionistas do INSS e do funcionalismo público também recebem o abono.

#### **Em geral, qual a regra de pagamento?**

A primeira parcela deve ser pagar até o dia 30 de novembro. A segunda parte — com os descontos previstos em lei, como o Imposto de Renda e a contribuição ao INSS — deve ser liberada até 20 de dezembro.

No caso dos servidores, cabe a cada esfera de poder decidir sobre uma eventual antecipação. No caso da União, por exemplo, o funcionalismo recebe a primeira parcela no meio do ano.

Os aposentados e os pensionistas do INSS também recebem a primeira parcela antecipadamente, em agosto/setembro, de acordo com o valor do benefício e o grupo de pagamento a quem pertencem.

#### **O que acontece se a data prevista de pagamento cair num domingo?**

Caso a data máxima de pagamento do 13º caia num domingo ou num feriado, o empregador deve antecipar o pagamento para o último dia útil anterior.

#### **O patrão pode deixar para pagar tudo em dezembro?**

Não. Segundo o Ministério do Trabalho, não há opção para pagamento de uma única vez. O adiantamento de 50% do valor deve ser feito até o dia 30 de novembro. Se o empregador desrespeitar a regra, estará sujeito ao pagamento de multa (de R\$ 170,25 por trabalhador prejudicado).

#### **Se não receber o pagamento, o que fazer?**

O interessado deve, primeiro, procurar o setor de Recursos Humanos. Se o problema não for solucionado, uma denúncia pode ser feita ao Ministério do Trabalho ou ao sindicato, caso o trabalhador seja filiado a alguma entidade representante de classe. A última opção é entrar com uma ação judicial.

#### **Se a empresa atrasa o pagamento, é obrigada a pagar juros?**

Não há nada na legislação que exija o pagamento de acréscimos por atraso.

#### **Como é feito o cálculo do valor?**

Cada mês trabalhado dá direito a 1/12 (um doze avos) de 13º salário. Se a pessoa trabalhou o ano inteiro, recebe o abono de fim de ano integral. Se trabalhou por oito meses, por exemplo, recebe o valor proporcional.

Se um funcionário trabalhou menos de 15 dias em um mês, esse mês não é considerado para efeito de pagamento do 13º. Se a pessoa entrou na empresa em 23 de maio, por exemplo, só terá o valor proporcional a partir de junho.

No caso do empregado que recebe salário variável, por conta de comissões, por exemplo, o 13º salário deve ser calculado com base na média de 1/11 avos da soma dessas importâncias dos meses de janeiro a novembro de cada ano, acrescido do salário fixo.

#### **Adicionais recebidos pelo trabalhador, como adicional noturno, entram na conta do 13º salário?**

Quem recebe hora extra e/ou adicional noturno deve ter esses valores somados e divididos pela quantidade de meses trabalhados. Com isso, se extrai uma média física dos números das horas extras e adicionais noturnos pagos no período aquisitivo. E essa média deve ser incorporada ao 13º salário.

#### **Em que casos é possível antecipar o pagamento da gratificação?**

O pagamento da primeira parcela pode ocorrer também, a pedido do trabalhador, por ocasião de suas férias. Mas vale destacar que, neste caso, o interessado deve solicitar a antecipação ao empregador até o mês de janeiro do respectivo ano, por escrito. Essa antecipação independe do período de gozo das férias. Esse adiantamento também não pode ser parcelado.

#### **Quem foi demitido tem direito ao abono de fim de ano?**

Empregados demitidos sem justa causa ou que pediram demissão têm direito ao 13º proporcional a número de meses trabalhados no ano. O valor é pago na rescisão do contrato. Segundo o Ministério do Trabalho, quem é demitido por justa causa não recebe o abono.

### **Expediente InforMápia**

Texto: Mápia Contábil  
Edição e Editoração: Gráfica Borges

